



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Apresentação: 07/12/2022 14:17:40.110 - MESA

PL n.2938/2022

Equipara a estupro de vulnerável a divulgação de dados de vítima de tal crime, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei equipara a estupro de vulnerável a divulgação de dados de vítima de tal crime, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O § 1º do art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 217-  
A. ....

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - pratica as ações descritas no *caput* com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência;

II - expõe, pela rede mundial de computadores, pelos meios de comunicação ou redes sociais, dados de qualificação da vítima.

..... (NR)."





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Apresentação: 07/12/2022 14:17:40.110 - MESA

PL n.2938/2022

## JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados veicula os mais lídimos anseios da população brasileira.

Assim, cumprindo meu papel constitucional, inauguro o processo legislativo, defendendo parcela vulnerável da nossa gente.

Portanto, prestigio o disposto do art. 227, § 4º, da Constituição, *verbis*:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Com fulcro no princípio da proteção integral (ECA, arts. 1º e 3º), é invocada a Convenção da ONU sobre os Direitos das Crianças (Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990):

Artigo 19

\* C D 2 2 3 6 6 6 8 6 3 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 07/12/2022 14:17:40.110 - MESA

PL n.2938/2022

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.
2. Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária.

Assim, promove-se alteração no Código Penal, robustecendo a resposta estatal punitiva, a fim de se prevenir novas atitudes tão reprováveis, como a noticiada nos seguintes termos:

O vazamento de informações pessoais da criança de 10 anos, que engravidou após ser estuprada pelo tio, em **São Mateus**, no norte do **Espírito Santo**, será investigado pelo Ministério Público do Espírito Santo (MPES). O caso também será apurado internamente no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (Hucam), o Hospital das Clínicas, em Vitória, para onde a menina foi encaminhada.

A Justiça, inclusive, acolheu uma ação do MPES e determinou liminarmente, no último domingo (16), a retirada de um vídeo das redes sociais contendo informações que expõem a criança vítima de abuso sexual. Dessa forma, Facebook, Twitter e Google têm até 24 horas para adotarem as medidas solicitadas pelo MPES, que incluem o fornecimento dos dados e





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 07/12/2022 14:17:40:110 - MESA

PL n.2938/2022

registros eletrônicos, além da remoção urgente do conteúdo da internet.

Durante um pronunciamento realizado na tarde desta segunda-feira (17), a superintendente do Hucam, Rita Checon, informou que uma sindicância será instaurada no hospital para apurar o possível vazamento de informações sobre o prontuário da criança.

"Nós ainda não temos certeza se isso realmente aconteceu dentro do hospital. Mas a apuração será feita, uma sindicância [será instaurada] dentro do hospital para apurar se realmente houve vazamento indevido de informação sobre o prontuário dessa menina. E se isso aconteceu, serão tomadas as devidas providências", destacou a superintendente.

O Ministério Público Federal no Espírito Santo (MPF-ES) informou que encaminhou um ofício a Rita Checon e ao reitor da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), Paulo Sérgio de Paula Vargas, questionando justamente se há informações a respeito do eventual vazamento do nome e endereço da criança e dados médicos sigilosos e dos respectivos responsáveis. Além disso, o MPF-ES quer saber da Ufes e do Hucam a respeito de eventual constrangimento, ameaça ou qualquer outro tipo de pressão a médicos ou equipe auxiliar, no sentido de não realização do procedimento de interrupção da gestação. (<https://www.folhavitoria.com.br/geral/noticia/08/2020/vazamento-de-dados-sobre-menina-vitima-de-estupro-em-sao-mateus-sera-investigado>, consulta em 10/09/2020).

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

# Deputado HELDER SALOMÃO

2020-8850

Apresentação: 07/12/2022 14:17:40.110 - MESA

PL n.2938/2022

Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900  
Tel: (61) 3215-5573 Fax: (61) 3215-2573 E-mail: dep.holdersalomao@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223666863000>

